



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 507, de 12 de abril de 2017

"**Da nova redação ao § 4º do artigo 6º da Lei 438 de 21 de março de 2014.**"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo 4º do artigo 6º da Lei 438 de 21 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º.....*

*§ 1º.....*

*§29.....*

*§ 3º.....*

*§ 4º Os valores correspondentes para os serviços realizados serão:*

*I – Terrenos urbanos até 1.000 m2 (mil metros quadrados) 240 (Duzentos e Quarenta) UFM's;*

*II – Terrenos urbanos com 1.001 m2 (mil e um metros quadrados) até 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) 450 (quatrocentos e cinquenta) UFM's*

*III – Terrenos urbanos acima de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) 900 (novecentas) UFM's*

*IV – Para os serviços de recolhimento de entulhos e similares, colocados em vias públicas, fica estipulado o valor de 100 (cem) UFM's.*



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 12 de abril de 2017.

**MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**